



PROJETO DE LEI

Institui o “Dia Saúde@60+ nos Parques Municipais” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o “Dia Saúde@60+ nos Parques Municipais”, a ser realizado anualmente no dia 01 de outubro, com a finalidade de promover ações de saúde, bem-estar, inclusão social e qualidade de vida da população idosa.

Art. 2º - O “Dia Saúde@60+ nos Parques Municipais” consistirá na realização de atividades voltadas exclusivamente à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, podendo incluir ações de promoção à saúde, práticas de atividade física, orientações preventivas, atendimentos básicos e atividades de integração social.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas nos parques municipais e demais espaços públicos adequados, sendo que, a cada edição anual, o local de realização poderá ser definido pelo Poder Executivo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º - As ações serão realizadas mediante a participação e integração dos seguintes órgãos e serviços públicos:

I - unidades da rede municipal de saúde;





- II - serviços da assistência social;
- III - programas voltados à pessoa idosa;
- IV - demais equipamentos públicos pertinentes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais especializados, visando à ampliação e qualificação das atividades desenvolvidas.

Art. 6º - A data prevista no art. 1º poderá ser ajustada pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade administrativa, mantida a finalidade da presente Lei.

Art. 7º - As ações decorrentes desta Lei serão realizadas, preferencialmente, com a utilização da estrutura e dos recursos humanos já disponíveis no Município, não implicando criação de novas despesas obrigatórias ao erário público.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 20 de março de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

VEREADOR





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Nobres pares,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o “Dia Saúde@60+ nos Parques Municipais” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

A presente proposta tem como objetivo valorizar a população idosa por meio da promoção de ações integradas de saúde, bem-estar e inclusão social, utilizando os parques municipais como espaços de convivência, cuidado e qualidade de vida. O envelhecimento da população é uma realidade crescente no Brasil, o que exige do poder público a adoção de políticas públicas que incentivem a prevenção de doenças, a promoção da saúde e o fortalecimento dos vínculos sociais.

A iniciativa propõe a realização de um dia dedicado exclusivamente às pessoas com 60 anos ou mais, com a oferta de atividades físicas orientadas, ações preventivas de saúde, atendimentos básicos, orientações e serviços prestados pelos equipamentos públicos municipais, especialmente nas áreas da saúde e assistência social, promovendo o cuidado integral à pessoa idosa.

A escolha do dia 01 de outubro está em consonância com o Dia Internacional da Pessoa Idosa, reforçando o caráter simbólico e institucional da proposta. Contudo, o projeto prevê flexibilidade ao Poder Executivo para adequação da data, garantindo melhor organização e execução das ações.

Destaca-se ainda que a realização do evento poderá ocorrer, a cada ano, em diferentes parques municipais, conforme definição do Poder Executivo, permitindo ampliar o alcance territorial da iniciativa e beneficiar um número maior de cidadãos em diferentes regiões do município.

Importante ressaltar que a presente proposta não gera impacto financeiro relevante ao erário público, uma vez que prevê a utilização da estrutura já existente e a integração dos serviços municipais, promovendo eficiência administrativa e otimização de recursos.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, viável e de grande impacto social, que promove a dignidade, o cuidado e o respeito à pessoa idosa, fortalecendo as políticas públicas já existentes e ampliando o acesso da população aos serviços essenciais.

Diante da relevância da matéria e do seu alcance social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 20 de março de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003400340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 20/03/2026 13:59

Checksum: **01ADB6A4ADCBE467BCAEDECEA5561F8FEAC8EE892AB67C56DDA0930FD8ACDBC4**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.